

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Av. Senador Helvídio Nunes, Centro Empresarial, Bairro: Catavento, Picos – PI,
CEP 64.600-000, fone (89): 3422.1141.

SIMP nº 001197.361.2021
SIMP nº 001188.361.2021
SIMP nº 001198.361.2021
SIMP nº 000570.361.2021
SIMP nº 000151.426.2021

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) nº 005/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante legal, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Picos, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, inciso I, e artigo 27, parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MARIA JOSÉ DE SOUSA MOURA**, brasileira, casada, Prefeita de Santana do Piauí, portador do RG n. 1076572 SSP/PI, CPF n. 41158784368, residente na Rua Santo Inácio, nº 481, Centro, Santana do Piauí, acompanhada do Procurador-Geral do Município de Santana do Piauí, **CARLOS LEVI CARVALHO SOUSA**, OAB-PI Nº 6261 celebram o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, em conformidade com o disposto no artigo 5º, §6º, da Lei nº. 7.347/85, mediante os termos adiante transcritos.

CONSIDERANDO que incube ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a determinação constitucional de obrigatoriedade da Administração Pública e Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedeçam aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput da Carta Magna);

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme inciso II do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as nomeações para cargos em comissão, obrigatoriamente precedidas de lei instituidora, destinam-se apenas às funções de direção, chefia e assessoramento, baseado no vínculo de confiança entre a autoridade que nomeia e as atribuições a serem desempenhadas pelo comissionado;



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Av. Senador Helvídio Nunes, Centro Empresarial, Bairro: Catavento, Picos – PI,
CEP 64.600-000, fone (89): 3422.1141.

CONSIDERANDO que não se admite a nomeação de servidores para cargos em comissão no desempenho de funções rotineiras, burocráticas, passíveis de preenchimento por intermédio do concurso público;

CONSIDERANDO que em análise de procedimentos licitatórios relacionados a Prefeitura Municipal de Santana do Piauí (SIMP nº 001197.361.2021, SIMP nº 001188.361.2021, SIMP nº 001198.361.2021, SIMP nº 000570.361.2021, SIMP nº 000151.426.2021) restou demonstrada a necessidade de pessoal do órgão em áreas como a jurídica, contábil e administrativa;

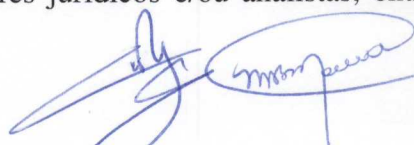
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal e suas secretarias realizaram rotineiras contratação de empresas para prestação de serviço de natureza ordinária - não singulares - e permanente, os quais deveriam ser realizados pelo próprio quadro de servidores da administração pública;

CONSIDERANDO que a necessidade de contratação há de ser indispensável, sendo vedada a contratação para os serviços ordinários permanentes do ente público, e que devam estar sob o espectro das contingências normais da Administração, mormente na ausência de uma necessidade temporária;

CONSIDERANDO que o Município de Santana do Piauí contratou a empresa NERAR Engenharia (CNPJ nº 24.322.085/0001-73), por meio dos Pregões de nº 012.2017, 008.2018, 002.2019, 005.2020 e 002.2021, para prestar serviços de engenharia, labores que foram desenvolvidos por 05 (cinco) anos corridos – logo, trabalhos rotineiros – e que poderiam ser prestados por engenheiros, entre outros profissionais que compusessem o quadro de servidores efetivos da municipalidade, uma vez que não são tarefas singulares;

CONSIDERANDO que o Município de Santana do Piauí contratou a empresa CONTAP – Contabilidade e Assessoria Publica (CNPJ nº 17.312.288/0001-32) e a pessoa de Glauber Luz Moura (CPF nº 018.975.123-1), por meio das Inexigibilidades de nº 003/2017, 001/2018, 001/2019, 004/2019, 001/2020, 001/2017, 002/2018, 002/2019 e 002/2020 para prestar serviços de natureza contábil, labores que foram desenvolvidos por pelo menos 04 (quatro) anos corridos – logo, trabalhos rotineiros – e que poderiam ser prestados por contadores, entre outros profissionais que compusessem o quadro de servidores efetivos da municipalidade, uma vez que não são tarefas singulares;

CONSIDERANDO que o Município de Santana do Piauí contratou os Escritórios de Advocacia Luz & Luz Sociedade de Advogados (CNPJ 26.707.504/0001-30) e Marcos André Lima Ramos Advocacia e Consultoria (CNPJ nº 08.681.051/0001-38), por meio das Inexigibilidades de nº 002/2017, 003/2018, 003/2019, 002/2020, 003/2021, 002/2018; 002/2019; 003/2020 e 001/2021 para prestar serviços de assessoria jurídica, labores que foram desenvolvidos por 05 (cinco) anos corridos – logo, trabalhos rotineiros – e que poderiam ser prestados por procuradores jurídicos e/ou analistas, entre outros profissionais



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Av. Senador Helvídio Nunes, Centro Empresarial, Bairro: Catavento, Picos – PI,
CEP 64.600-000, fone (89): 3422.1141.

que compusessem o quadro de servidores efetivos da municipalidade, uma vez que não são tarefas singulares;

CONSIDERANDO que o Município de Santana do Piauí contratou a empresa INNOVA (CNPJ nº 24.55.486/0001-14), por meio dos Pregões de nº 010.2017, 011.2017, 005.2018, 001.2019, 039.2020, 001.2021 e 032.2021, para prestar serviços de apoio administrativo e assessoria ambiental, labores que foram prestados por 05 (cinco) anos corridos – logo, trabalhos rotineiros – e que poderiam ser prestados por auxiliares administrativos, procuradores jurídicos, entre outros profissionais que compusessem o quadro de servidores efetivos da municipalidade, uma vez que não são tarefas singulares;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o art. 19. da Lei de Responsabilidade Fiscal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida de 60%, quando 54% é o relativo de gastos com pessoal do executivo municipal, e 6% é de gastos com pessoal do legislativo;

CONSIDERANDO que, como desdobramento natural do dispositivo citado no item anterior, é necessário que existam mais servidores efetivos que contratados integrando o quadro de profissionais do Município. Ainda, em conformidade com o Art. 37, II, da Constituição Federal de 1988, convém salientar que a contratação de servidores, a vínculo precário, é uma exceção, a ser permitida quando resguardada pelo **excepcional** interesse público, apenas;

CONSIDERANDO a expressa demonstração de interesse do **COMPROMISSÁRIO**, o qual, independentemente do reconhecimento de qualquer irregularidade ocorrida, firma o presente para servir de regramento nas relações jurídicas futuras, nos termos abaixo ajustados;

CONSIDERANDO por fim, que, após vasta discussão e análise dos termos desse documento, foi requerido pela Perfeita Municipal de Santana do Piauí a decretação de sigilo do presente Termo de Ajustamento de Conduta, tendo em vista a sua função pública.

Após amplos esclarecimentos e debates, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com força de título executivo extrajudicial, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei da Ação Civil Pública (Lei nº 7.347 de 24.07.1985); artigos 25, 26 e 27, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993) e artigos 2º, 36, 37 e 38 da Lei Orgânica do Ministério Público do Piauí (Lei Complementar Estadual nº 12, de 18.12.1993), cujo objeto é **REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ**.



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Av. Senador Helvídio Nunes, Centro Empresarial, Bairro: Catavento, Picos – PI,
CEP 64.600-000, fone (89): 3422.1141.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O COMPROMISSÁRIO apresentará ao Ministério Público do Estado do Piauí, por meio do e-mail: sedepicos@mppi.mp.br, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da celebração deste TAC:

1. Relação identificando todos os cargos existentes no âmbito da Prefeitura Municipal e de seus órgãos (criados, providos e vagos), encaminhando-se cópia da lei específica a quantidade de cargos vagos;
2. Cópia das leis municipais de criação de tais cargos públicos, bem como a relação de servidores públicos efetivados naqueles.
3. Relação de cargos/funções ocupados por servidores temporários (contratações por excepcional interesse público) de todas as secretarias e órgão municipais;
4. Relação de todos os cargos que serão disponibilizadas vagas para o concurso público que será realizado pela municipalidade, bem como a quantidade de vagas que serão ofertadas para cada cargo;

CLÁUSULA SEGUNDA – O Poder Executivo realizará e concluirá, até 31 de maio de 2023, concurso público para suprimento de todos os cargos cujas vagas atualmente são preenchidas por contratados temporariamente ou prestadores de serviço, bem como de eventuais vagas que se verifiquem necessárias.

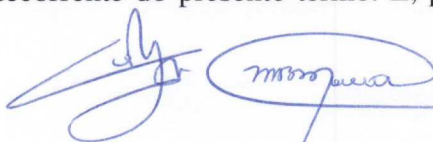
Parágrafo único – O COMPROMISSÁRIO apresentará, tão logo seja finalizado, cópia integral do procedimento licitatório que resultar na contratação de empresa/instituição responsável pela realização do concurso público da Prefeitura Municipal;

CLÁUSULA TERCEIRA – O Ministério Público participará, como fiscal, de todas as fases do concurso público, devendo ser cientificado, oficialmente, de todas as ocorrências a ele relativas.

CLÁUSULA QUARTA – As multas previstas neste TAC têm natureza cominatória e não substituem as respectivas obrigações.

Parágrafo Primeiro – A multa estabelecida passará a fluir a partir do primeiro dia útil seguinte ao do descumprimento da obrigação, independentemente de prévia notificação ao representante legal do COMPROMISSÁRIO, cessando apenas quando este comprovar, por escrito, que a implementou.

CLÁUSULA QUINTA – As partes elegem o foro da comarca de Picos-PI para dirimir qualquer litígio decorrente do presente termo. E, por estarem de acordo com as



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Av. Senador Helvídio Nunes, Centro Empresarial, Bairro: Catavento, Picos – PI,
CEP 64.600-000, fone (89): 3422.1141.

cláusulas retrotranscritas, firmam o presente compromisso, para todos os efeitos legais na presença das testemunhas;

CLÁUSULA SEXTA– Tendo em vista o requerimento formulado pela compromissária a fim de impor sigilo a esse instrumento conciliatório, ante a função pública, este órgão ministerial DECRETA o sigilo do presente Termo de Ajustamento de Conduta, razão pela qual não deverá o referido acordo ser publicado nos meios oficiais de praxe.

CLÁUSULA SÉTIMA – Após a comprovação do cumprimento das obrigações previstas no presente TAC, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante legal, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Picos, determinará o arquivamento do presente Inquérito Civil.

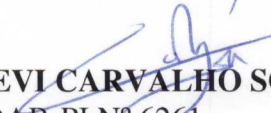
CLÁUSULA OITAVA - Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, bem como a aplicação de medidas de cunho penal.

Portanto, justos e acertados, firma-se o presente termo de compromisso para que surta seus jurídicos e legais efeitos. O presente termo vai assinado pelos respectivos representantes.

Picos-PI, 06 de setembro de 2022.

MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA
Promotora de Justiça


MARIA JOSÉ DE SOUSA MOURA
Prefeita de Santana do Piauí


CARLOS LEVI CARVALHO SOUSA
OAB-PI Nº 6261

